



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/05/2022. Publicação: 31/05/2022. Edição nº 099/2022.

que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e também se encontram regulamentados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do Ato Regulamentar n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Ato Regulamentar n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos, desde que a matéria não se revela, de plano, sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP (art. 3º, V c/c e art. 5º, II), sob o nº 12/2022 – 16ª PJE, tendo por objeto fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), de forma a promover o acompanhamento da destinação dos recursos recebidos. Determina-se, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, a promoção de coleta de informações e quaisquer outras diligências necessárias, tudo nos termos da lei:

1. Registre-se e autue-se no Sistema SIMP;
 2. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
 3. Envie-se cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
 4. Para secretariar os trabalhos, designa a Técnica Ministerial Mariana de Sousa Rezende, matrícula n.º 1061902, lotada nesta Promotoria de Justiça Especializada, podendo ser substituída durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensada de assinatura de termo de compromisso legal nos autos.
- São Luís/MA, 26 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 26/05/2022 às 13:36 hrs (*)
JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAROLINA

REC-PJCAR - 52022

Código de validação: 9AC72300FF

Assunto reforma de escolas com estrutura precária na zona rural do Município de Carolina/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, nos autos do PA 000866-012/2018, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, h, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, a, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/05/2022. Publicação: 31/05/2022. Edição nº 099/2022.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal¹ estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CF/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CF/1988);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CF/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CF/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o tempo em que o aluno permanece diariamente em sala de aula, sendo, portanto, de grande importância que as construções escolares sejam pensadas nesses termos, proporcionando aos seus alunos boas condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO, também: a) a relevância do espaço escolar no desenvolvimento da aprendizagem; b) a necessidade de adequação do tipo de atividade ao local em que foi instalada, bem como do conforto ambiental oferecido; e c) a importância da função social da escola;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do PA 000866-012/2018, detectando estrutura precaríssima em várias escolas na zona rural desta urbe; indicando que não oferecem o mínimo de condições necessárias para o aprendizado, desprovidas do mínimo de higiene, conforto e estrutura para o funcionamento de escola ou sala de aula para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o relatório fotográfico (anexo), que demonstra in concreto a grave situação da falta de estrutura das escolas;

CONSIDERANDO que nas referidas unidades escolares foi constatado a inexistência do mínimo de condições para utilização como salas de aulas, sendo a estrutura das salas, algumas quase com chão de terra batida, sem ventilação, com carteiras escolares e quadros negros danificados, sendo evidente a presença de insetos, não possuindo banheiro ou bebedouro adequados para uso dos alunos ou professores;

CONSIDERANDO que a utilização de espaços como os acima descritos, ainda mais para educação de crianças e adolescentes, constitui séria afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo alunos e professores submetidos à situação degradante;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima para as crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a sua integridade física ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de Carolina-MA, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário de Educação do Município de Carolina/MA que:

a) Procedam a imediata execução de PLANO DE TRABALHO (projetos concretos) de reforma/construção das unidades escolares situadas na zona rural desta urbe, devendo enviar ao MPEMA tal planejamento no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhado de toda documentação pertinente;

b) elaborem cronograma para a realização concreta das reformas/construções adequadamente projetadas, inclusive com itens de acessibilidade, especificando o prazo de início e do final das obras de cada escola, que não deverá ultrapassar, de forma geral, o período máximo de 1 (um) ano;

c) com base no cronograma formulado, realizarem a construção de salas de aula e ampliação das estruturas físicas das escolas listadas acima, nos prazos indicados, encaminhando ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL relatório detalhado sobre as obras realizadas, trimestralmente, a contar do primeiro prazo estipulado para o início das obras; e

d) que comuniquem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, se acatarão a presente Recomendação.;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública/improbidade cabível.

¹. Artigo 227, caput da CF/1988.

assinado eletronicamente em 27/05/2022 às 10:36 hrs (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES

PROMOTOR DE JUSTIÇA